

## **TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE**

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do  
Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

30 agosto 2019

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

---

## Índice

Introdução.....	1
Art. 30 (1)(a) Informações sobre os parâmetros utilizados na metodologia de preço de referência aplicada que estão relacionados com as características técnicas da rede de transporte.....	2
Capacidade técnica nos pontos de entrada e de saída .....	2
Capacidade prevista nos pontos de entrada e de saída.....	3
Representação estrutural da rede de transporte .....	4
Outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência .....	5
Art. 30 (1)(b)(i,ii) Informações sobre os proveitos permitidos do operador da rede de transporte, incluindo a alteração face ao período anterior .....	7
Art. 30 (1)(b)(iii) Informações relacionadas com os seguintes parâmetros: tipos de ativos, custos de capital, custos com capital, custos operacionais, mecanismos de incentivo e objetivos de eficiência, índices de inflação.....	8
Art. 30 (1)(b)(iv,v) Informações sobre receitas dos serviços de transporte, incluindo os rácios de divisão capacidade-energia, de divisão entrada-saída e de divisão transfronteiriço-nacional .....	9
Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Informações sobre a reconciliação da conta regulatória relativas ao período tarifário anterior e sobre a utilização prevista do prémio de leilão .....	10
Art. 30 (1)(c) Informações sobre as tarifas de transporte e as tarifas não relacionadas com o transporte, incluindo informações relevantes para a sua determinação.....	11
Art. 30 (2)(a) Informações sobre as alterações e futuras tendências das tarifas de transporte.....	14
Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado, acompanhado da explicação de como o utilizar .....	18

## Introdução

O Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás (“Código de Rede de Tarifas”), incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preços de referência, o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados e requisitos de publicação, entre outros. Os requisitos de publicação encontram-se definidos nos artigos 29.º e 30.º do Código de Rede de Tarifas.

O artigo 29.º refere-se às informações a publicar antes do leilão anual da capacidade anual, e refere-se aos produtos de capacidade firme normalizados e aos produtos de capacidade interruptível normalizados, abrangendo informação sobre os preços de reserva, os multiplicadores, os fatores sazonais e a avaliação da probabilidade de interrupção. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual.

O artigo 30.º refere-se às informações a publicar antes do período tarifário, e refere-se ao conjunto de informação associado à aprovação das tarifas de transporte no gás natural, abrangendo informação sobre a determinação dos proveitos permitidos e das tarifas de transporte. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do período tarifário.<sup>1</sup>

Este documento<sup>2</sup> apresenta a informação exigida segundo o artigo 30.º do Código de Rede de Tarifas. A informação relativa aos requisitos do artigo 29.º foi publicada num documento separado.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Com início no ano gás 2019-2020, o período tarifário inicia-se a 1 de outubro e tem a duração de um ano.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/transparenciatarifasdetransporte/paginas/default.aspx>.

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/transparenciatarifasdetransporte/Paginas/default.aspx>.

## Art. 30 (1)(a) Informações sobre os parâmetros utilizados na metodologia de preço de referência aplicada que estão relacionados com as características técnicas da rede de transporte

Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), é necessário publicar os parâmetros utilizados na metodologia de preço de referência que estão relacionados com as características técnicas da rede de transporte. Tais parâmetros incluem as capacidades técnicas por ponto da rede, as capacidades previstas por ponto da rede, a representação estrutural da rede e outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência.

### Capacidade técnica nos pontos de entrada e de saída

A Figura 1 apresenta as capacidades técnicas de entrada e de saída da rede de transporte para quatro pontos distintos.

Figura 1 - Capacidades técnicas por ponto da rede de transporte, em GWh/dia

	Entrada	Saída
Ponto de interligação (Campo Maior)	134,00	55,00
Ponto de interligação (Valença do Minho)	10,00	25,00
Terminal de GNL (Sines)	200,00	5,00
Armazenamento Subterrâneo (Carriço)	85,68	85,68

Importa clarificar alguns dos pressupostos subjacentes:

- os dois pontos de interligação (Campo Maior e Valença do Minho) são bidirecionais, apresentando capacidades técnicas positivas em ambas as direções;
- para o terminal de GNL, apesar do fluxo de gás natural ser unidirecional, consubstanciando um ponto de entrada para a rede de transporte, os agentes podem, através de um contrato, colocar gás no terminal por redução do fluxo físico de gás que sai do terminal, implicando que se considere esta instalação também como ponto de saída da rede de transporte;
- para o armazenamento subterrâneo assumiu-se uma capacidade técnica igual em ambas as direções.

## Capacidade prevista nos pontos de entrada e de saída

A Figura 2 apresenta as capacidades previstas utilizadas na determinação das tarifas de transporte para o ano gás 2019-2020. De referir que a última coluna indica qual o tipo de capacidade para a faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.<sup>4</sup>

Figura 2 - Capacidades previstas por produto de capacidade para o ano gás 2019-2020

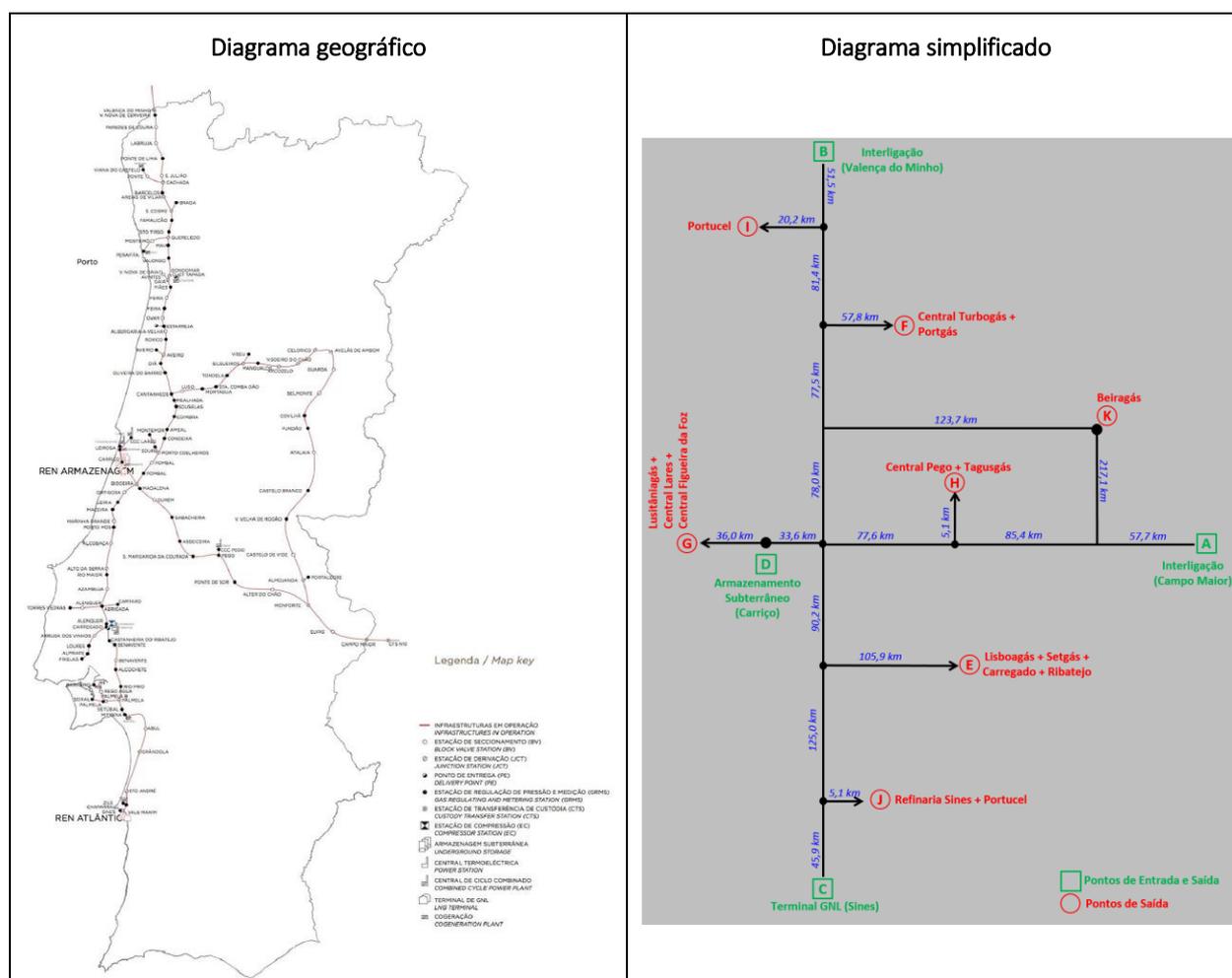
	Ponto	Produtos	2019-2020	Unidade	Tipo	
Entrada	Pontos de interligação (VIP)	Anual	65 554 935	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	231 556	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	6 472 594	kWh/dia	Contratada	
		Diário	7 655 422	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
	Terminal de GNL	Anual	95 181 945	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	7 113 057	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	1 432 849	kWh/dia	Contratada	
		Diário	12 177 236	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	8 631 715	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
Saída	Pontos de interligação (VIP)	Anual	0	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada	
		Diário	408 695	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
	Terminal de GNL	Anual	0	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada	
		Diário	0	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	8 631 715	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/h	Contratada	
	Redes de distribuição e clientes em AP	Longas utilizações	168 207 198	kWh/dia	Utilizada	
	Clientes em AP	Tarifa flexível anual - capacidade base anual		74 865 741	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)		0	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)		27 009 366	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)		32 280 450	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)		0	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)		0	kWh/dia	Utilizada

<sup>4</sup> **Capacidade contratada** - Valor de capacidade reservada pelo agente de mercado, nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com um pagamento de caráter vinculativo e independente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais. **Capacidade utilizada** - Energia máxima diária, medida no ponto de entrega da rede de transporte para um determinado horizonte (geralmente para o horizonte dos últimos doze meses, exceto nos produtos de menor duração).

## Representação estrutural da rede de transporte

O Quadro 1 apresenta um diagrama geográfico<sup>5</sup> e um diagrama simplificado da rede de transporte, sendo o último relevante para a aplicação da metodologia de preço de referência.

Quadro 1 - Diagrama geográfico e diagrama simplificado para a rede de transporte



O diagrama simplificado caracteriza-se pelo facto de os vários pontos de consumo serem agrupados num total de sete grupos de pontos de saída (denominados de E a K). O Quadro 2 resume a lista de pontos identificados no diagrama simplificado, indicando ainda se os pontos correspondem a pontos de entrada ou de saída da rede de transporte.

<sup>5</sup> Para uma representação mais detalhada da rede de transporte consulte a [página](#) do operador da rede de transporte.

Quadro 2 - Pontos da rede de transporte no diagrama simplificado

Ponto	Tipo de ponto	Entrada	Saída
A - Campo Maior	Ponto de interligação	•	•
B - Valença do Minho	Ponto de interligação	•	•
C - Terminal de Sines	Terminal GNL	•	•
D - Carriço	Armazenamento	•	•
E - Lisboagás, Setgás, Carregado, Ribatejo	Consumo		•
F - Portgás, Central Outeiro	Consumo		•
G - Lusitâniagás, Central Lares, Central Figueira da Foz	Consumo		•
H - Tagusgás, Central Pego	Consumo		•
I - Portucel	Consumo		•
J - Refinaria Sines, Portucel	Consumo		•
K - Beiragás	Consumo		•

Tendo em conta o diagrama simplificado do Quadro 1 e a lista de pontos do Quadro 2 é possível determinar a matriz de distâncias que mede as distâncias entre cada ponto de entrada e cada ponto de saída (Quadro 3). De referir que de acordo com o diagrama simplificado os quatro pontos de entrada (A – D) também representam pontos de saída da rede de transporte.

Quadro 3 – Matriz de distâncias, em km

Matriz de distâncias											
km	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
A	0,0	509,0	481,8	254,3	416,9	434,0	290,2	148,2	477,8	441,0	274,9
B	509,0	0,0	549,5	321,9	484,5	190,7	357,9	371,0	71,7	508,6	334,0
C	481,8	549,5	0,0	294,7	276,8	474,4	330,7	343,8	518,2	51,1	462,8
D	254,3	321,9	294,7	0,0	229,7	246,9	36,0	116,2	290,6	253,8	235,2

Nota: As linhas referem-se aos quatro pontos de entrada (A – D) e as colunas referem-se aos onze pontos de saída (A – K).

## Outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência

A metodologia de preço de referência utiliza dois conceitos centrais para definir os preços de referência, designadamente os conceitos de distância efetiva e de capacidade efetiva.

Em primeiro lugar, importa definir o conceito de distância efetiva. A distância efetiva equivale à distância entre dois pontos na rede, acrescida de um fator multiplicativo que será superior a 100% caso o fluxo de gás entre esses dois pontos utilize ativos de rede adicionais que não sejam mensuráveis em termos de distância, mas sim em termos económicos. Este fator multiplicativo é designado por fator de valor económico.

No caso de combinações de pontos de entrada-saída que utilizam GRMS<sup>6</sup> o fator de valor económico é igual a 131,6%, de forma a refletir o valor económico das GRMS.<sup>7</sup> No caso de combinações de pontos de entrada-saída que não utilizam GRMS o fator de valor económico é igual a 100%.

Em segundo lugar, importa definir o conceito de capacidade efetiva. A capacidade efetiva equivale à capacidade prevista para cada ponto de entrada e cada ponto de saída, corrigida por um fator multiplicativo que mede a utilização da rede por parte desse ponto. Para um ponto que esteja permanentemente com uma utilização igual à capacidade técnica o fator multiplicativo, designado por fator de utilização física, será igual a 100%. Para pontos cuja utilização seja inferior à capacidade técnica, o fator de utilização física será inferior a 100%, e determinado pelo rácio entre o fluxo físico e a capacidade técnica.<sup>8</sup>

O Quadro 4 apresenta o fator de utilização física por ponto da rede de transporte, em que a medida de fluxos físicos utilizada corresponde ao valor médio dos fluxos diários de gás natural nos 10% dos dias de maior valor para um período de 3 anos.<sup>9</sup>

**Quadro 4 - Fator de fluxo físico, por ponto da rede de transporte**

			Capacidade técnica	Fluxo físico	Fator de utilização física
			kWh/dia	kWh/dia	%
<b>Entrada</b>	A	Campo Maior	134 000 000	121 162 499	90,4%
	B	Valença do Minho	10 000 000	9 041 978	90,4%
	C	Terminal de Sines	200 000 000	178 819 192	89,4%
	D	Carricho	85 680 000	42 207 941	49,3%
<b>Saída</b>	A	Campo Maior	55 000 000	3 684 374	6,7%
	B	Valença do Minho	25 000 000	1 674 716	6,7%
	C	Terminal de Sines	5 000 000	0	0,0%
	D	Carricho	85 680 000	24 083 404	28,1%
	E	Lisboagás, Setgás, Carregado, Ribatejo	99 517 590	58 579 525	58,9%
	F	Portgás, Central Outeiro	119 032 194	70 066 501	58,9%
	G	Lusitâniagás, Central Lares, Central Figueira da Foz	103 283 677	60 796 374	58,9%
	H	Tagusgás, Central Pego	50 785 037	29 893 844	58,9%
	I	Portucel	7 156 599	4 212 624	58,9%
	J	Refinaria Sines, Portucel	44 610 181	26 259 108	58,9%
	K	Beiragás	5 294 723	3 116 659	58,9%

<sup>6</sup> As combinações de entrada-saída que utilizam GRMS (estações de regulação de pressão e medição de gás) são todas as combinações que tenham como ponto de saída os clientes em Alta Pressão ou as redes de distribuição.

<sup>7</sup> O valor de 131,6% resulta do facto de as GRMS representarem em termos médios 24% dos investimentos na rede nacional de transporte. Logo, comparativamente com os gasodutos e os ramais, que representam os restantes 76%, a utilização das GRMS representa um investimento adicional de 31,6% ( $24\% \div 76\%$ ).

<sup>8</sup> Para as situações em que a estrutura tarifária prevê o mesmo preço para um conjunto de pontos, o fator de utilização física foi calculado para esses conjuntos de pontos, e não para cada ponto isoladamente. Logo, no caso dos pontos pertencentes ao VIP (pontos A e B) e no caso dos pontos de consumo (pontos E até K) foi calculado um valor conjunto.

<sup>9</sup> Neste caso concreto foi utilizada informação relativa ao período de 1 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2019 (10% dos dias em 3 anos equivale a um total de 109 dias).

**Art. 30 (1)(b)(i,ii) Informações sobre os proveitos permitidos do operador da rede de transporte, incluindo a alteração face ao período anterior**

Os proveitos permitidos do operador da rede de transporte para o ano gás 2019-2020, e a variação percentual desse valor face ao ano gás anterior, encontram-se resumidos no quadro seguinte.

<b>Art. 30 (1)(b)(i)</b> Proveitos do operador da rede de transporte, permitidos, previstos ou ambos	73 191 263 € (proveitos permitidos)
<b>Art. 30 (1)(b)(ii)</b> Informações relativas à alteração dos proveitos a que se refere o ponto (i) de um ano para o ano seguinte	-21,2% (variação dos proveitos permitidos anuais face ao ano gás 2018/2019)

Art. 30 (1)(b)(iii) Informações relacionadas com os seguintes parâmetros: tipos de ativos, custos de capital, custos com capital, custos operacionais, mecanismos de incentivo e objetivos de eficiência, índices de inflação

Esta secção refere diversos parâmetros relacionados com a determinação dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte.

<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(1)</b> Types of assets included in the regulated asset base and their aggregated value	574 525 292 € (net weighted average asset value)
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(2)</b> Cost of capital and its calculation methodology	Gas TSO WACC for 2017 was 6,02% and for 2018 was 5,52%. Pre-tax nominal WACC. Capital Asset Pricing Model (CAPM) methodology for cost of equity and a default spread methodology for cost of debt. The WACC to be applied in the regulatory period 2020-2023, is indexed to the Portuguese 10 year bond benchmark and depends, in each year, on its evolution, with a cap (8,80%) and a floor (4,50%).
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(3)</b> Capital expenditures	56 695 145 €
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(3)(a)</b> Capital expenditures: methodologies to determine the initial value of the assets	For the first regulatory period (2007) the RAB was re-evaluated by the government (ICR).
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(3)(b)</b> Capital expenditures: methodologies to re-evaluate the assets	No revaluation of assets (ICR)
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(3)(c)</b> Capital expenditures: explanations of the evolution of the value of the assets	Assets grow annually by the addition of new assets and the deduction of assets write-offs and subsidies
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(3)(d)</b> Capital expenditures: depreciation periods and amounts per asset type.	Annual depreciation (See Annex I – average rate of depreciation per asset type)
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(4)</b> Operational expenditures	18 630 353 €
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(5)</b> Incentive mechanisms and efficiency targets	A price cap methodology is applied in the operational expenditures, with a fixed part and a variable amount indexed to the evolution of physical variables (used exit capacity based on a daily maximum over a 12 month period and an annual efficiency target of 3%).
<b>Art. 30 (1)(b)(iii)(6)</b> Inflation indices	1,5% (GDP deflator)

## Art. 30 (1)(b)(iv,v) Informações sobre receitas dos serviços de transporte, incluindo os rácios de divisão capacidade-energia, de divisão entrada-saída e de divisão transfronteiriço-nacional

Aqui apresenta-se o valor das receitas dos serviços de transporte e diversos rácios que caracterizam a estrutura tarifária.

<b>Art. 30 (1)(b)(iv)</b> Receitas dos serviços de transporte	73 191 263 €
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(1)</b> Divisão capacidade-energia, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na energia	100% / 0% As tarifas de transporte são baseadas totalmente na capacidade.
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(2)</b> Divisão entrada-saída, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de entrada e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de saída	28% / 72% As tarifas de transporte são definidas de forma a atingir uma divisão de entrada-saída de 28/72.
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(3)</b> Divisão transfronteiriço-nacional, ou seja, a repartição entre a receita proveniente dos utilizadores nacionais da rede, tanto nos pontos de entrada como nos de saída, e a receita proveniente dos utilizadores transfronteiriços da rede, tanto nos pontos de entrada como de saída, calculada nos termos do artigo 5.º	0,4% / 99,6% A utilização transfronteiriça é muito reduzida no caso de Portugal, estando a utilização dos pontos de interligação destinados principalmente à importação de gás natural.

## Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Informações sobre a reconciliação da conta regulatória relativas ao período tarifário anterior e sobre a utilização prevista do prémio de leilão

A tabela seguinte caracteriza o processo de reconciliação da conta regulatória e a utilização do prémio de leilão.

<b>Art. 30 (1)(b)(vi)(1)</b> Conciliação da conta regulatória: a receita efetivamente obtida, a recuperação insuficiente ou a recuperação em excesso do proveito permitido e a parte das mesmas atribuída à conta regulatória e, se for caso disso, as subcontas no âmbito dessa conta regulatória	No último ano real (2017) o valor dos proveitos efetivamente obtidos foi de 129 815 milhares de euros. Isto significa que no ano 2017 a faturação foi superior aos proveitos permitidos (a recuperação em excesso foi de 30 929 milhares de euros).
<b>Art. 30 (1)(b)(vi)(2)</b> Conciliação da conta regulatória: o período de conciliação e os mecanismos de incentivo aplicados	O período de conciliação é de 2 anos. Não são aplicados mecanismos de incentivo.
<b>Art. 30 (1)(b)(vii)</b> A utilização prevista do prémio de leilão	Até à data não foi obtido qualquer prémio de leilão.

## Art. 30 (1)(c) Informações sobre as tarifas de transporte e as tarifas não relacionadas com o transporte, incluindo informações relevantes para a sua determinação

As tarifas de transporte baseadas na capacidade encontram-se nos três quadros seguintes:

- Preços para os pontos de entrada a partir das infraestruturas em Alta Pressão<sup>10</sup> (Quadro 5);
- Preços para os pontos de saída para as infraestruturas em Alta Pressão (Quadro 6);
- Preços para os restantes pontos de saída (Quadro 7).

Quadro 5 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de entrada

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Produto anual	0,00026478	
Produto trimestral	0,00034422	
Produto mensal	0,00039717	
Produto diário	0,00052956	
Produto intradiário		0,00058252
<b>Terminal GNL</b>		
Produto anual	0,00024387	
Produto trimestral	0,00031704	
Produto mensal	0,00036581	
Produto diário	0,00048775	
Produto intradiário		0,00053652
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000

<sup>10</sup> Entendem-se como infraestruturas em Alta Pressão as interligações internacionais, o terminal de GNL em Sines e o armazenamento subterrâneo no Carriço.

Quadro 6 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de saída

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Produto anual	0,00005815	
Produto trimestral	0,00007560	
Produto mensal	0,00008723	
Produto diário	0,00011630	
Produto intradiário		0,00012793
<b>Terminal GNL</b>		
Produto anual	0,00000000	
Produto trimestral	0,00000000	
Produto mensal	0,00000000	
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000

Quadro 7 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de saída (redes de Distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída e opção tarifária)</b>	<b>PREÇOS</b>
<b>Redes de Distribuição e Clientes em AP</b>	
<b>- Longas utilizações</b>	
Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,014263
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível anual</b>	
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,014263
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível mensal</b>	
Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,042788
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível diária</b>	
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,002806
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,004676
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,001141

Não são aplicadas nem tarifas de transporte baseadas na energia<sup>11</sup> nem tarifas não relacionadas com o transporte para serviços não relacionados com o transporte a que aludem os números 3 e 4 do artigo 4.º do Código de Rede de Tarifas, respetivamente.

<sup>11</sup> De referir que o preço aplicável às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), embora expresso na unidade EUR/kWh, resulta de um preço baseado na capacidade, obtido com a metodologia de preço de referência, mas que é convertido para o referencial de energia devido à impossibilidade de medir um conceito de capacidade para este tipo de consumidores.

## Art. 30 (2)(a) Informações sobre as alterações e futuras tendências das tarifas de transporte

Para além de apresentar as tarifas de uso da rede de transporte para o ano gás 2019-2020, o Quadro 8 apresenta também os respetivos preços para o ano gás anterior e para os três anos gás seguintes.

Importa clarificar que os valores das tarifas de transporte apresentadas para os anos gás 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023 correspondem a estimativas assumindo o mesmo nível de proveitos permitidos e a mesma procura que no ano gás 2019-2020.

O Quadro 9 apresenta as variações anuais das tarifas de transporte para os anos gás 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023. As variações apresentadas explicam-se pelos seguintes efeitos:

- **Ano gás 2019-2020**
  - As variações das tarifas refletem o facto de os proveitos permitidos do operador da rede de transporte se terem reduzido em 21,2%. Esta redução deveu-se sobretudo ao diferimento intertemporal dos desvios de proveitos.
  - Nos pontos de entrada destacam-se os seguintes efeitos:
    - No terminal de GNL a redução é maior do que no VIP em função da metodologia de preço de referência introduzida com o ano gás 2019-2020 (de acordo com essa metodologia o gás introduzido no sistema através do VIP implica comparativamente uma maior utilização da rede de transporte).
    - Para o armazenamento subterrâneo observa-se uma redução de 100%, que resulta da aplicação de um desconto de 100%. A aplicação deste desconto está em conformidade com o Código de Rede de Tarifas e visa facilitar que os comercializadores estejam em balanço através do uso do armazenamento subterrâneo, aproveitando a flexibilidade que esta infraestrutura pode providenciar ao sistema.
  - Nos pontos de saída destacam-se os seguintes efeitos:
    - A variação nas tarifas dos pontos de saída para clientes ligados à rede de transporte e para as redes de distribuição é de -18,9%, em linha com a redução dos proveitos permitidos.

- **Anos gás 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023**
  - As variações tarifárias apresentadas para estes anos gás correspondem a estimativas que assumem o mesmo nível de proveitos permitidos e a mesma procura que no ano gás 2019-2020.
  - Dados estes pressupostos, as variações tarifárias são todas nulas.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 8 - Tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2018-2019	2019-2020	2020-2021	2021-2022	2022-2023	Unidade	
Entrada	Pontos de interligação (VIP)	Anual	0,1218	0,0969	0,0969	0,0969	0,0969	€/kWh/dia/ano	
		Trimestral	0,1583	0,1260	0,1260	0,1260	0,1260	€/kWh/dia/ano	
		Mensal	0,1827	0,1454	0,1454	0,1454	0,1454	€/kWh/dia/ano	
		Diário	0,2436	0,1938	0,1938	0,1938	0,1938	€/kWh/dia/ano	
		Intradiário	6,4308	5,1168	5,1168	5,1168	5,1168	€/kWh/h/ano	
	Terminal de GNL	Anual	0,1218	0,0893	0,0893	0,0893	0,0893	€/kWh/dia/ano	
		Trimestral	0,1583	0,1160	0,1160	0,1160	0,1160	€/kWh/dia/ano	
		Mensal	0,1827	0,1339	0,1339	0,1339	0,1339	€/kWh/dia/ano	
		Diário	0,2436	0,1785	0,1785	0,1785	0,1785	€/kWh/dia/ano	
		Intradiário	6,4308	4,7128	4,7128	4,7128	4,7128	€/kWh/h/ano	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	0,0034	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Intradiário	0,0902	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/h/ano	
	Saída	Pontos de interligação (VIP)	Anual	0,0000	0,0213	0,0213	0,0213	0,0213	€/kWh/dia/ano
			Trimestral	0,0000	0,0277	0,0277	0,0277	0,0277	€/kWh/dia/ano
Mensal			0,0000	0,0319	0,0319	0,0319	0,0319	€/kWh/dia/ano	
Diário			0,0000	0,0426	0,0426	0,0426	0,0426	€/kWh/dia/ano	
Intradiário			0,0000	1,1237	1,1237	1,1237	1,1237	€/kWh/h/ano	
Terminal de GNL		Anual	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Trimestral	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Mensal	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Diário	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/h/ano	
Armazenamento Subterrâneo		Diário	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/dia/ano	
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	€/kWh/h/ano	
Redes de distribuição e clientes em AP		Longas utilizações	0,2110	0,1712	0,1712	0,1712	0,1712	€/kWh/dia/ano	
Clientes em AP		Tarifa flexível anual - capacidade base anual	0,2110	0,1712	0,1712	0,1712	0,1712	€/kWh/dia/ano	
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	0,3165	0,2567	0,2567	0,2567	0,2567	€/kWh/dia/ano	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	0,6329	0,5135	0,5135	0,5135	0,5135	€/kWh/dia/ano	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	0,3165	0,2567	0,2567	0,2567	0,2567	€/kWh/dia/ano	
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	2,1097	1,7115	1,7115	1,7115	1,7115	€/kWh/dia/ano	
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	1,2658	1,0269	1,0269	1,0269	1,0269	€/kWh/dia/ano	

Nota: Os valores apresentados para os anos gás 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023 correspondem a estimativas assumindo o mesmo nível de proveitos permitidos e a mesma procura que no ano gás 2019-2020.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 9 - Variações anuais das tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2019-2020	2020-2021	2021-2022	2022-2023	
Entrada	Pontos de interligação (VIP)	Anual	-20,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Trimestral	-20,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Mensal	-20,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Diário	-20,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Intradiário	-20,4%	0,0%	0,0%	0,0%	
	Terminal de GNL	Anual	-26,7%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Trimestral	-26,7%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Mensal	-26,7%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Diário	-26,7%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Intradiário	-26,7%	0,0%	0,0%	0,0%	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	-100,0%	-	-	-	
		Intradiário	-100,0%	-	-	-	
	Saída	Pontos de interligação (VIP)	Anual	-	0,0%	0,0%	0,0%
			Trimestral	-	0,0%	0,0%	0,0%
Mensal			-	0,0%	0,0%	0,0%	
Diário			-	0,0%	0,0%	0,0%	
Intradiário			-	0,0%	0,0%	0,0%	
Terminal de GNL		Anual	-	-	-	-	
		Trimestral	-	-	-	-	
		Mensal	-	-	-	-	
		Diário	-	-	-	-	
		Intradiário	-	-	-	-	
Armazenamento Subterrâneo		Diário	-	-	-	-	
		Intradiário	-	-	-	-	
Redes de distribuição e clientes em AP		Longas utilizações	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
Clientes em AP		Tarifa flexível anual - capacidade base anual	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%	
	Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%		
	Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	-18,9%	0,0%	0,0%	0,0%		

Nota: Os valores apresentados para os anos gás 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023 correspondem a estimativas assumindo o mesmo nível de proveitos permitidos e a mesma procura que no ano gás 2019-2020.

**Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado, acompanhado da explicação de como o utilizar**

Nos termos do Código de Rede de Tarifas, a ERSE disponibiliza um modelo tarifário simplificado que permite aos utilizadores consultar as tarifas de Uso da Rede de Transporte em vigor no ano gás 2019-2020 e de estimar a sua possível evolução até ao ano gás 2022-2023.

Para este efeito, o modelo tarifário simplificado permite ao utilizador introduzir as suas estimativas para a evolução dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte e para a evolução da capacidade prevista nos vários produtos de capacidade.

O modelo tarifário simplificado pode ser encontrado na página da [ERSE](#).